



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 281/2015

Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

AUTOR(A): Dep . Jeová Campos.

RELATOR(A): Dep. Manoel Ludgério. Substituído na reunião pelo Dep. Hervazio Bezerra.

PARECER

255/15

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 281/2015, de autoria do Deputado Jeová Campos, pretendendo *denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.*

A proposição constou no expediente do dia 14 de julho de 2015.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem como escopo, denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por reconhecer a valorosa denominação, a qual honrará em forma de homenagem póstuma, a quem foi um exemplo de luta, durante todo o seu tempo de vida. O seu inegável histórico de vida, que por si só já o credencia para ser reconhecido e homenageado com o seu nome constada no Condomínio Cidade Madura "Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade", como podemos observar na justificativa do autor em anexo.

Assim sendo, não verifico nenhum entrave Constitucional ou jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela. Para tanto, o meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N^o 281/2015.

É o voto

Sala das Comissões, 041 de agosto de 2015.


DEP. MANOEL LUDGERIO
Relator(a)



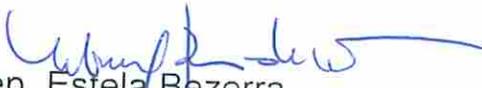
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

III - PARECER DA COMISSÃO

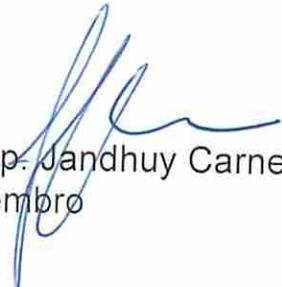
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor(a) Relator(a), pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei N º281 /2015.

É o parecer

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.


Dep. Estela Bezerra
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/09/15


Dep. Jandhuy Carneiro
Membro


Dep. Branco Mendes.
Membro


Dep. Camila Toscano
Membro


Dep. Hervazio Bezerra
Membro

Dep. Manoel Ludgerio
Membro


Dep. Trócolli Junior.
Membro